

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

NOVEMBRO 2017
nº 11

calendário fiscal

10
Nov

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de setembro.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Nov

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3.º trimestre de 2017 .

MODELO 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
Nov

PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente de os valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS .

IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT E FGCT // Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 3º trimestre.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

22
Nov

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30
Nov

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

MODELO 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2017, noutro Estado Membro ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplicá-lo a partir de 1 de janeiro de 2018.

Restituição do IVA pelas IPSS

Pedido de restituição do IVA pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, por transmissão eletrónica de dados, referentes às faturas de setembro.

Legislação

Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro

Declaração de retificação à Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que «Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho».

Aviso n.º 116/2017, de 2 de outubro

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Costa Rica aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial.

Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro

Cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT). Relembramos que, não estando a certificação de programas de contabilidade no âmbito da Portaria n.º 363/2010 de 02 de dezembro e não existindo para estes obrigação equivalente no ordenamento jurídico, nem tendo sido os programas de contabilidade objeto de testes prévios à sua utilização, o SVAT é opcional e não obrigatório. Cabe aos produtores informáticos de programas de contabilidade solicitar à AT a atribuição do SVAT.

Declaração de Retificação n.º 36/2017, de 25 de outubro

Declaração de retificação da Portaria n.º 293/2017, de 2 de outubro, que cria o SVAT para os programas de contabilidade.

Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro

Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas. Este decreto-lei define novas regras para a reforma antecipada sem penalizações no valor das pensões de:

- Trabalhadoras/es com 48 ou mais anos de descontos
- Trabalhadoras/es com 46 ou mais anos de descontos e que começaram a descontar muito novos, ou seja, com 14 anos ou menos.

Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro

Cria o Fundo de Coinvestimento 200M. O fundo tem um capital de 100 milhões de euros, é totalmente financiado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Este fundo vai financiar PME com produtos ou processos inovadores. Será dada preferência a empresas que estejam em fase de arranque. Este fundo não pode investir noutros fundos.

Decreto-Lei n.º 127/2017, de 9 de outubro

Revê o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, completando a transposição das Diretivas 2009/138/CE e 2014/51/EU.

Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro

Cria o programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI), que permite dar assistência pessoal às pessoas com deficiência para a realização de um conjunto de atividades que não possam realizar sozinhas. O programa desenvolve-se através de projetos-piloto para o período 2017-2020, com a duração de três anos, e é financiado no âmbito do quadro do Portugal 2020. Estabelece ainda as regras:

- Da atividade de assistência pessoal
- Que definem quem pode receber assistência pessoal
- De criação e funcionamento dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI)
- De apoio técnico e financeiro aos projetos-piloto de assistência pessoal.

A assistência pessoal é um serviço de apoio a pessoas com deficiência, para que possam realizar atividades que não conseguem realizar sozinhas, de acordo com as suas necessidades, interesses e preferências. Os CAVI são as entidades que vão pôr em prática os projetos de assistência pessoal.

Portaria n.º 305/2017, de 17 de outubro

Aprova o modelo de formulário de candidatura e o modelo de relatório final de candidatura à atribuição de apoios, por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, às ações do movimento associativo.

Despacho n.º 9101/2017, de 17 de outubro

Aprova o Plano Global de Formação em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Portaria n.º 308-A/2017, de 20 de outubro

Portaria que altera a Portaria n.º 117/2015, de 30 de abril - Estampilhas especiais das bebidas espirituosas.

OUTRAS
INFO.

Certificação por via eletrónica de PME – IAPMEI, I.P.

Considerando a experiência obtida com a implementação do procedimento de certificação por via eletrónica de micro, pequenas e médias empresas, constatou-se a existência de um elevado número de processos de certificação PME com irregularidades, situação que condiciona e pode contribuir para fragilizar a qualidade e a finalidade deste serviço. Assim, entendeu-se introduzir alterações no procedimento da certificação, nomeadamente, na decisão da certificação, na revogação, na comunicação de alterações, bem como em outras fases, embora de forma menos significativa, mas também relevantes quanto ao objetivo que se pretende alcançar. Também são definidos os conceitos de empresa de média capitalização e de empresa de pequena-média capitalização. As presentes alterações foram materializadas através da publicação do Decreto-Lei n.º 81/2017, no passado dia 30 de junho.

A definição dos conceitos de empresa de pequena-média capitalização e de empresa de média capitalização é importante na medida que, no Programa Capitalizar existem objetivos de promoção de acesso a soluções de financiamento que se destinam a micro, pequenas e médias empresas

(PME), bem como a empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) e a empresas de média capitalização (Mid Cap).

Considera-se como:

- uma empresa de média capitalização (Mid Cap) aquela que, não sendo PME, empregue menos de 3.000 pessoas.
- uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas (na categoria das empresas de média capitalização).

Parâmetros	Micro	Pequena	Média
Efetivos / N.º de empregados menos de	< 10	< 50	< 250
Volume de negócios anual não excede €	≤ 2.000.000,00	≤ 10.000.000,00	≤ 50.000.000,00
Balanço Total não excede € (Euros)	≤ 2.000.000,00	≤ 10.000.000,00	≤ 43.000.000,00

Vantagens da Certificação como PME no IAPMEI:

1. Quando se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à PME, a taxa anual a aplicar corresponde à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 6%, em detrimento do spread de 2%. Usufruindo assim os sócios de uma remuneração maior relativamente aos valores emprestados, e a sociedade beneficia na medida que estes juros são fiscalmente dedutíveis (Portaria n.º 279/2014, de 30 de dezembro);

2. O saldo das mais e das menos-valias derivadas de vendas de partes sociais (ações/quotas) por singulares, passa a ser tributado em IRS em apenas 50% do ganho obtido quando comprovado que se trata de micro ou pequena empresa não cotadas nos mercados regulamentados ou não regulamentados da bolsa de valores;

3. Aos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como PME, aplica-se:

- A taxa de IRC a utilizar é a reduzida de 17% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável;
- Podem proceder à dedução dos prejuízos fiscais gerados a partir de 2017 durante 12 anos;
- Se a atividade for desenvolvida em territórios do interior, é aplicável a taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável.